



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.028 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar Nº 1.477, de 04 de abril de 2012, artigo 14, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Ribeirão do Sul, para a sua adequação a meta 19 do Plano Nacional de Educação.”

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o cumprimento do art. 37, da Constituição Federal, do art. 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, da Meta 19, da Lei Federal nº 13.500/2014, do art. 14, da Lei Federal nº 14.113 e a Resolução Federal nº 3/2024

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 14 da Lei Complementar Nº 1.477/2012, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os empregos referidos no inciso II do artigo 7º (Classe de Suporte Pedagógico) serão ocupados por meio de nomeação em comissão, de livre escolha da autoridade municipal, dentre os profissionais do magistério de cada Unidade Escolar, observadas as exigências de qualificação e exercício estabelecidos neste Plano, exceto para os cargos previstos nas alíneas A e B do referido inciso.

§1º. A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional dos empregos de suporte pedagógico, será de cinco (5) anos e adquirida em nível de educação municipal do município de Ribeirão do Sul, ressalvado os docentes estaduais colocados à disposição do município por força do convênio de municipalização de Ensino e os demais afastados junto ao convênio de municipalização.

§2º. Os cargos mencionados no inciso II do artigo 7º, alíneas A e B — Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil e Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental — serão providos por meio de Processo de Escolha dos Gestores Escolares.

§3º. O processo de escolha referido no §2º será regulamentado por decreto.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 26 de novembro de 2024.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm